



Rede de Articulação e Conectividade
dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES COM PRÁTICA INFRACIONAL



Florianópolis/SC, Outubro 2014.

Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional

Organizadores:

Alexandre Matos Rosa: Instituto Com Viver
Alexandre Karazawa Takaschima: Tribunal de Justiça de SC
Any Santos: Assembleia Legislativa de SC
Brigitte Remor de Souza May: Tribunal de Justiça de SC
Carla Maria Pra Baldi da Silveira de Freitas: DEASE/SC – Depto. Adm. Socioeducativo
Cristina Mulezini Gonçalves: Tribunal de Justiça de SC
Karla Marilda Martins: Instituto Pe. Vilson Groh
Lilian da Silva Domingues: Tribunal de Justiça de SC
Maíra Machi Gomes: Polícia Civil de SC
Padre Vilson Groh: Instituto Pe. Vilson Groh
Sabrina Severo da Silv: CCEA - Centro Cultural Escrava Anastácia
Sandra M. Ferreira de Andrade e Silva: SST - Sec. de Estado da Assist. Social e Hab.

Apoio:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina



AMC
Associação dos
Magistrados
Catarinenses





Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

ÍNDICE:

Apresentação da RACDCA.....	Página 03
Introdução.....	Página 04
Protocolo de Atendimento.....	Página 06
Notas Explicativas dos Mapas.....	Página 10
Notas Explicativas (Mapa 01).....	Página 10
Notas Explicativas (Mapa 02).....	Página 11
Notas Explicativas (Mapa 03).....	Página 13
Notas Explicativas (Mapa 04).....	Página 14
Notas Explicativas (Mapa 05).....	Página 18
Nota Explicativa [6]: Avaliação e Reavaliação das MSE's.....	Página 22
Implantação, Divulgação e Atualização do Protocolo.....	Página 27

ANEXOS:

Anexo 01:	Termo de Cooperação Técnica.
Anexo 02:	Formulário de Acompanhamento do Adolescente.
Anexo 03:	Mapas de Fluxos Operacionais.

Apresentação da RACDCA:

Criada em outubro de 2012, a **Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente – RACDCA** formou-se a partir da reunião de entidades governamentais e não governamentais com o intuito de desenvolver ações visando à efetivação da estrutura do atendimento socioeducativo em Santa Catarina, de acordo com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

A busca pela materialização do Sistema de Garantia de Direitos depende da boa conectividade entre as interfaces da Sociedade Civil, do Estado e do Poder Judiciário. No entanto, pelos diversos atores que constituem os vértices desse Sistema, foram observadas fissuras na prática do atendimento às crianças, adolescentes e jovens.

A RACDCA criou um espaço público de debate horizontal entre os entes envolvidos que, por meio de seus técnicos, educadores, gestores, promotores, juízes, e demais atores, foram compartilhando experiências e fragilidades de seus processos operativos. A discussão culminou com a conclusão pela necessidade de se criar um modelo de atendimento, bem como implementar os instrumentos necessários para seu efetivo cumprimento. Nesse viés, as entidades assumiram o compromisso, através de Termo de Cooperação Técnica (conforme Anexo 01), de instituição do protocolo de atendimento socioeducativo.

A construção deste movimento articulou diversas entidades, como um polo agregador que nos permitiu conhecer a realidade a partir do contexto de cada ente, avançando na materialização do protocolo de atendimento. Para além disso, tem possibilitado a aproximação entre Estado e Sociedade Civil e a conjugação de esforços para garantir a adequada aplicação orçamentária nas políticas públicas voltadas à infância e juventude.



Introdução:

Crianças e adolescentes e o acesso a seus direitos

Por Brigitte Remor de Souza May¹

“Só teremos tranquilidade nas ruas quando entendermos que ela depende do envolvimento de cada um de nós na educação das crianças nascidas na periferia do tecido social (...). Se não estivermos por perto para dar atenção e exemplo de condutas mais dignificantes para esse batalhão de meninos e meninas soltos nas ruas pobres das cidades brasileiras, vai faltar dinheiro para levantar prisões”.

Drauzio Varella

O protocolo de atendimento socioeducativo proposto pela RACDCA tem por foco tornar efetiva a política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, isto é, aqueles com idade entre 12 e 18 anos que praticam atos infracionais - definidos como crime ou contravenção para os adultos.

É importante lembrar que a prática do ato infracional, via de regra, é antecedida por histórias de violações de direitos fundamentais de seus protagonistas. Uma criança ou adolescente não nasce “em conflito com a lei”, mas cresce e se constrói numa família (nuclear ou ampliada, biológica ou substituta), numa comunidade e num Estado que deveriam, todos, assegurar seu desenvolvimento sadio como resultado concreto da promoção e garantia de direitos. A realização destes direitos é necessariamente consequência do acesso a “políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social”².

A família, sabidamente, é a rede primária de proteção. Ampliando essa rede, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 70 e 86, descreve os demais vértices que a compõem quando afirma que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” e estabelece que a política de atendimento a crianças e adolescentes acontecerá através de um “conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais”.

¹ Juíza titular da Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital - Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

² <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>

Dito isso, é fundamental que cada um de nós reconheça que é detentor de tal responsabilidade – independente do espectro do qual façamos parte: família, sociedade ou Estado – e daí decorre a necessidade da atuação coordenada, articulada e integrada, transversal, interinstitucional e interdisciplinar, por meio do trabalho de múltiplos e diversificados atores.

A Resolução n. 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) define o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) como a “articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente (...)”. A essência do SGD é a efetivação, implementação e fortalecimento de direitos de crianças e adolescentes, aliados à facilitação do acesso a esses direitos.

Papel fundamental nessas ações têm os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – sejam da esfera federal, estadual ou municipal – não só enquanto articuladores da rede e dos conselhos setoriais (notadamente de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura), mas da realização de diagnóstico da população infanto-juvenil, com planejamento de ações e atuação interinstitucional, através de políticas públicas específicas (por meio de ações governamentais ou não), bem como o exercício do controle social.

Além disso, a execução de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes deve atender aos objetivos e princípios contemplados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do SINASE³, tais como excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; brevidade, individualização, mínima intervenção, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, dentre outros assegurados notadamente no art. 35 da Lei 12.594/2012. Infelizmente, também em tal seara, ainda há muito a ser concretizado, pois, segundo o relatório publicado em 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça⁴, o que se verifica é que ainda ocorre com frequência demasiada o encarceramento e a punição, sem compromisso real com um atendimento que crie e consolide a cidadania.

Atenta a todas as mazelas atuais e buscando a atuação ideal, consoante os princípios que norteiam a legislação, a rede de proteção e garantia de direitos precisa ser mais fluida e eficiente a fim de prevenir a prática infracional, como também a recidiva – o bom atendimento socioeducativo

³ [Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#)

⁴ http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/acoeseoprojetos/CNJ_panorama_nacional_medidas_socioeducativas.pdf

previne a reiteração pelos adolescentes. Assim, o mínimo que se pode fazer é assegurar o fácil e amplo acesso pelas crianças, adolescentes e suas famílias aos serviços e programas existentes e lutar por políticas que garantam os direitos e a cidadania plena da população infanto-juvenil.

Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional

O presente **Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional** foi desenvolvido pela RACDCA – Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de março de 2013 a outubro de 2014, com a finalidade de facilitar a atuação integrada das instituições que compõem o sistema de justiça juvenil. Pretende-se, assim, estabelecer um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, buscando a implementação de uma efetiva política municipal de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, segundo os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

O **Protocolo** é composto por uma parte textual, por meio da qual são apresentados aspectos conceituais, aprofundamentos, bases legais e argumentações correspondentes, e uma parte gráfica, no formato de **Mapas de Fluxos Operacionais**, por meio dos quais se procurou representar de maneira resumida as principais ações a serem promovidas por cada ator envolvido no atendimento aos adolescentes e/ou responsáveis por estes. É importante destacar que cada órgão possui seus próprios fluxos de atuação. Entretanto, nos Mapas de Fluxos Operacionais aqui apresentados, têm-se como escopo a interligação das ações e de seus respectivos agentes.

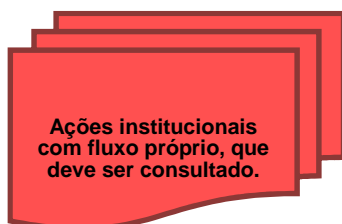
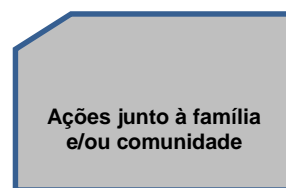
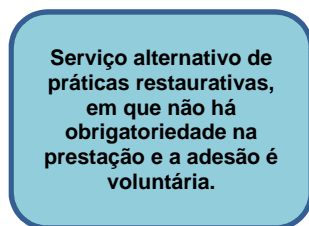
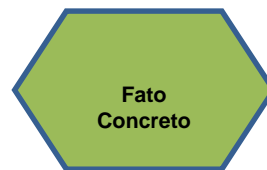
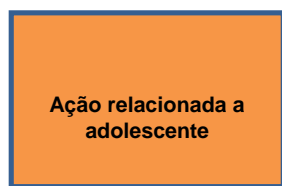
Os **Mapas de Fluxos Operacionais** foram elaborados através da técnica de Mapeamento e Modelagem de Processos. Trata-se de uma ferramenta analítica e de comunicação que tem a finalidade de melhorar processos existentes, pois auxilia na compreensão da situação atual e na identificação de oportunidades de melhoria. Esta técnica é utilizada com maior frequência no campo organizacional, notadamente para fins de implantação de novas tecnologias da informação (TI).

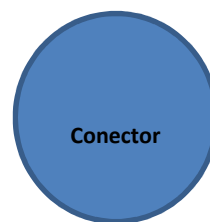
Após o mapeamento dos processos atuais, os novos **Mapas de Fluxos Operacionais** foram elaborados no processo denominado de modelagem, com participação de representantes de todas as instituições e/ou atores envolvidos, tendo como resultado 05 (cinco) mapas, quais sejam:

- **Mapas 01, 02 e 03:** Atendimento Inicial;
- **Mapa 04:** Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
- **Mapa 05:** Execução de Medida Socioeducativa em Meio Fechado.

Como se pode observar, os mapas estão representados por “raias” no sentido horizontal, cada uma correspondendo a um diferente ator institucional participante no processo de atendimento a adolescentes com prática infracional e/ou a familiares destes. As ações promovidas por cada instituição, deste modo, constam dentro de suas respectivas raias e estão ordenadas conforme a lógica temporal em que ocorrem. O mapa deve ser lido, portanto, da esquerda para a direita.

Todas as ações promovidas pelos atores institucionais são representadas por símbolos, cada qual com um formato, sendo observada a seguinte legenda:





Para favorecer a atuação integrada de todos os atores do sistema de justiça juvenil, o presente **Protocolo de Atendimento** propõe o **Formulário de Acompanhamento do Adolescente - FAD** (conforme Anexo 2). Este formulário pretende ser uma inovação no atendimento socioeducativo. Constitui um instrumento para registro das informações pertinentes à trajetória do adolescente, desde o momento de sua apreensão até sua liberação ou término do cumprimento da medida socioeducativa.

Numa visão ampla, a ferramenta ora apresentada pretende estabelecer um fio condutor entre os serviços que compõem a rede de atenção infanto-juvenil, capaz de provocar o reordenamento interinstitucional segundo a proposta de garantia de direitos dos adolescentes aos quais se tenha atribuído autoria de ato infracional, em seus aspectos legais e éticos.

Visa fornecer a todos os agentes da rede subsídios para otimizar e aprimorar o atendimento integrado, garantindo a circulação das informações, a continuidade das ações entre os serviços e a minimização da possibilidade de sobreposição de trabalhos.

Partindo da perspectiva do adolescente, garante a individualização no atendimento na medida em que se constrói um registro histórico do jovem. Além disso, os registros proporcionam melhor contextualização das trajetórias dos adolescentes, promovendo a aplicação de esforços eficazes na articulação com o sistema protetivo.

Será um documento único, cujo preenchimento inicial deverá ser realizado pelo órgão que primeiramente receber o adolescente, seja a delegacia de polícia ou o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI). Para tanto, recomenda-se que haja nestes espaços equipe interdisciplinar responsável pelo acolhimento do adolescente. Posteriormente, no decorrer da apuração do ato infracional e/ou execução da medida socioeducativa, o documento será compartilhado entre as

demais instituições, juntamente com os pertences e documentação pessoal do adolescente. Importante ressaltar que, por motivo de padronização, o encaminhamento do Formulário de um programa para o outro, deverá sempre ocorrer por intermédio do Poder Judiciário, que providenciará a juntada aos autos e a encaminhará ao Conselho Tutelar e/ou ao Programa de Atendimento Socioeducativo, juntamente com as respectivas decisões.

Nas ocasiões de ingresso e de desligamento do adolescente, os programas de referência deverão acrescentar as informações requeridas nos quadros específicos e providenciar a juntada de todos os documentos relativos ao jovem.

Finalmente, é de extrema importância ressaltar que o **Formulário de Acompanhamento do Adolescente - FAD** não substitui, em qualquer hipótese, o Plano Individual de Atendimento (PIA). Enquanto este último é construído a partir das reflexões realizadas pelo adolescente, sua família e equipe técnica, estabelecendo um projeto de vida e as metas para alcançá-lo, o Formulário registra informações básicas e necessárias à continuidade do atendimento ao adolescente no decorrer de seu percurso pelo sistema socioeducativo.

NOTAS EXPLICATIVAS DOS MAPAS DE FLUXOS OPERACIONAIS:

Os **Mapas de Fluxos Operacionais** apresentam de forma resumida as principais ações compreendidas no atendimento aos adolescentes e/ou familiares destes. Por se tratar de uma representação gráfica, entretanto, algumas das ações constantes nos Mapas não podem prescindir de notas explicativas, as quais estão enumeradas entre colchetes nos Mapas de Fluxos Operacionais, tendo cada uma delas um texto adicional complementar, conforme descrito a seguir:

1. MAPA 01 – ATENDIMENTO INICIAL:

1.1 Funções de Controle do Sistema:

A fim de representar as funções de controle do sistema durante todo o processo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, atividades estas exercidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, foram inseridas ações institucionais de caráter normativo, deliberativo, de avaliação e de fiscalização do SINASE na primeira raia do Mapa 01 – Atendimento Inicial. Trata-se de ações de caráter continuado, inseridas no Mapa 01 de maneira simbólica, mas desenvolvidas ao longo de todas as ações promovidas, ou seja, do início ao fim dos atendimentos (em todos os mapas).

1.2 NAI ou DP:

Nem todos os municípios terão unidades do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI até o momento da implantação deste Fluxo de Atendimento. Nestes municípios o atendimento continuará sendo realizado na DP – Delegacia de Polícia Civil.

1.3 Acolhimento por equipe Interdisciplinar:

Este Fluxo de Atendimento prevê a criação de uma Equipe Interdisciplinar, composta por profissionais que procederão ao acolhimento do adolescente, sendo os primeiros atores do NAI ou DP a terem contato com os adolescentes. As atribuições da equipe compreendem o acolhimento, orientação e esclarecimentos, constatação de eventual necessidade e acionamento da rede (saúde,

assistência social, educação e outros), contato com familiares ou responsáveis e preenchimento do Formulário de Acompanhamento.

1.4 Condições de saúde e necessidade de atendimento médico:

Em caso de necessidade de atendimento de urgência ou emergência, o adolescente deverá ser encaminhado à rede de saúde para atendimento médico. Caso necessário, deverá ser encaminhado para realização de Exame de Corpo de Delito pelo IGP – Instituto Geral de Perícias. Sugere-se a criação de convênios com a Secretaria de Estado da Saúde.

1.5 Contato com a família do adolescente:

Um dos membros da Equipe Interdisciplinar ou o responsável pelo acolhimento na Delegacia ou NAI deverá proceder à busca ativa dos familiares ou responsáveis pelo adolescente, promovendo também acolhimento e orientação a estes. Caso os responsáveis se recusem em comparecer na Delegacia ou NAI, deverá ser acionado do Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

1.6 Preenchimento do Formulário de Acompanhamento ao Adolescente - FAD:

Caberá à Equipe Interdisciplinar o preenchimento do Formulário de Acompanhamento ao Adolescente - FAD, documento este inaugurado neste Protocolo de Atendimento, conforme descrito na página 9.

2. MAPA 02 – ATENDIMENTO INICIAL (continuação):

2.1 Apuração de Indícios de envolvimento do adolescente:

Fase investigativa sob responsabilidade da Delegacia de Polícia Civil, a qual promoverá as diligências que considerar necessárias para apuração de indícios de envolvimento do adolescente ao qual foi atribuído o ato infracional.

2.2 Entrega do adolescente aos pais ou responsáveis:

Caberá à Equipe Interdisciplinar a entrega do adolescente aos seus pais ou responsáveis, esclarecendo-lhes os encaminhamentos subsequentes. Caso instituído o NAI – Núcleo de Atendimento Integrado o adolescente poderá permanecer no alojamento deste espaço.

2.3 Encaminhamento do adolescente pelo Conselho Tutelar:

Caso não tenham sido localizados os responsáveis pelo adolescente, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para que proceda à busca de familiares capazes de assumir, temporariamente, a responsabilidade pelo adolescente, ou para que o jovem seja encaminhado para Casa de Passagem ou equivalente e, em casos excepcionais, a uma instituição de acolhimento.

2.4 Conferência do Formulário de Acompanhamento:

A Equipe Interdisciplinar deverá revisar a Formulário de Acompanhamento ao Adolescente, revisando, item a item, se todas as diligências foram realizadas e se foram acessados e/ou garantidos todos os direitos dos envolvidos. Quando esgotados todos os encaminhamentos e diligências necessárias, devem ser preenchido o Formulário de Acompanhamento e assinado o documento, para que as instituições com ações subseqüentes tomem conhecimento pleno sobre o caso em atendimento.

2.5 Encaminhamentos para adolescente e família:

Cabe ao Conselho Tutelar proceder à avaliação sobre a situação do adolescente e de sua família, realizando os encaminhamentos que julgar necessários para o acesso e garantia dos direitos destes.

2.6 Atendimento jurídico aos envolvidos:

Este Protocolo inaugura o atendimento jurídico aos envolvidos desde o início do processo, ou seja, de forma que a família e o adolescente sejam orientados e se tenha garantido o direito à ampla defesa. Sugere-se a formação de convênios com universidades e/ou organizações da sociedade civil nos municípios em que a Defensoria Pública ainda não tenha plenas condições de garantir este direito.

2.7 Atendimento psicológico e social aos envolvidos:

Este Protocolo inaugura o atendimento psicológico e social aos envolvidos desde o início do processo, ou seja, de forma que a família e o adolescente sejam acolhidos e devidamente orientados sobre os recursos disponíveis para se reduzir os fatores de risco e para se fortalecer os fatores protetivos. Sugere-se a formação de convênios com universidades e/ou organizações da sociedade civil nos municípios em que a Secretaria de Assistência Social não tenha plenas condições de garantir este direito.

3. MAPA 03 – ATENDIMENTO INICIAL (Continuação)

O Mapa 03 ilustra trecho da sistemática de atendimento socioeducativo com início no momento imediatamente posterior à confecção do Boletim de Ocorrência Circunstanciado ou do Auto de Apreensão de Adolescente e segue até a decisão que aplica – ou não – medida socioeducativa.

3.1 Formas alternativas de autocomposição de conflitos:

Num primeiro momento, verifica-se a possibilidade de encaminhar o caso para algum serviço que apresente forma de autocomposição de conflitos, como o Centro de Justiça Restaurativa, já instalado na Comarca da Capital. Se houver, poderá ocorrer o encaminhamento imediato. Tal proposta, além de atender ao art. 35, III da Lei do SINASE (n. 12.594/2012), reproduz também a intenção do vindouro Marco Regulatório da Mediação, hoje consubstanciado no Projeto de Lei do Senado n. 517/2011.

3.2 Audiência preliminar e NAI:

Caso a Comarca não conte com serviço de práticas alternativas de resolução de conflitos, o adolescente será ouvido em audiência. Em cidades com sistema nos moldes do NAI (Núcleo de Atendimento Integrado), a audiência já ocorrerá na presença do magistrado, do promotor de justiça e do defensor. Assim, entendendo-se que é caso de remissão cumulada ou não com medida socioeducativa, já haverá sentença homologatória, da qual o adolescente e responsáveis serão intimados no ato, e encaminhados para a instituição executora das medidas, se necessário. Esta agilidade minimiza o impacto do adolescente com o sistema socioeducativo e potencializa o respeito com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preconizado na legislação infantojuvenil. Este modelo proposto para o sistema NAI implica em convergência de algumas ações e, no mapa, o ponto seguinte seria aquele representado pela nota [3.5].

3.3 Audiência com o representante do Ministério Público:

Onde não houver NAI, ocorrerá a oitiva pelo representante do Ministério Público, aludida no art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O procedimento seguirá os trâmites previstos na lei.

3.4 Conferência do Formulário de Acompanhamento:

O Poder Judiciário deverá rever a Formulário de Acompanhamento ao Adolescente, revisando, item a item, se todas as diligências foram realizadas e se foram acessados e/ou garantidos todos os direitos dos envolvidos. Quando esgotados todos os encaminhamentos e diligências necessárias, deve-se preencher e assinar o documento, para que as instituições com ações subsequentes tomem conhecimento pleno sobre o caso em atendimento.

3.5 Trâmite processual e desfecho dos autos:

Em qualquer situação, o processo poderá culminar com o arquivamento, com homologação judicial de remissão (cumulada ou não com medida protetiva e/ou socioeducativa), com sentença improcedente ou com sentença procedente (com aplicação de medida socioeducativa e/ou de proteção).

Por se tratar de fase judicial, com especificidades técnicas, sugere-se que aqueles com interesse em aprofundar-se nos procedimentos confirmem os fluxogramas propostos pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), no sítio http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/caderno_fluxos_operacionais.pdf.

3.6 Medidas De Proteção E Sequência Do Fluxo Socioeducativo:

As medidas protetivas eventualmente aplicadas serão executadas pelo Conselho Tutelar responsável (Lei n. 8.069/1990, art. 136, VI). Já o atendimento socioeducativo seguirá os mapas 04 e 05, conforme a medida aplicada seja de meio aberto ou fechado.

4. MAPA 04 – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO (L.A. e P.S.C.)

ÓRGÃO GESTOR DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

O Município – através do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) ou da Secretaria de Assistência Social do Município – é o órgão gestor das medidas socioeducativas de meio aberto. Cada serviço, consideradas as peculiaridades regionais e estrutura do Município, estabelece fluxo próprio e instrumentos para conveniar com entidades que receberão os adolescentes para cumprimento da

medida de prestação de serviços à comunidade. Ademais, coordenam a designação dos adolescentes para os locais conveniados, e encaminhamentos dos jovens à rede de atendimento.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (L.A.):

É medida que visa acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Será fixada pelo prazo mínimo de seis meses e poderá ser, a qualquer tempo, prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC):

A PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:

4.1 Acolhimento/ Atendimento Inicial:

O adolescente/jovem e sua família/responsável se apresentam ao serviço de medidas socioeducativas (CREAS, CRAS ou Assistência Social do Município). A equipe de referência, composta preferencialmente de forma interdisciplinar, inicia o atendimento e procede ao cadastro no Sipiá/Sinase⁵. É o primeiro momento de escuta do/a adolescente e familiares/responsável pela equipe técnica, com coleta de dados, identificação das demandas e orientação, realizadas de maneira pontual por equipe interdisciplinar. O registro de acolhimento, realizado pela equipe técnica, é um momento oportuno para conhecer o/a adolescente, resgatar seus sonhos, desejos, aptidões, habilidades, interesses. São delineadas estratégias de intervenção tais como: visita domiciliar, visita institucional, contatos telefônicos, atendimentos individuais/familiares. A metodologia de acompanhamento tem como proposta o atendimento semanal e ou quinzenal, através de agendamento junto ao CREAS. O atendimento possui a modalidade individual, familiar e de grupo. O Serviço se articula com o Sistema de Garantia de Direitos e rede socioassistencial, realizando os encaminhamentos necessários à saúde, educação, profissionalização, esporte, cultura,

⁵ O Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA – é um sistema informatizado de registro e tratamento de informações que permite que os conselheiros tutelares registrem, acompanhem e encaminhem medidas apropriadas para os casos de direitos violados de forma ágil e sistemática, sob a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei: 8.069/90).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - é a política pública que organiza e orienta a execução das [Medidas Socioeducativas](#) aplicadas a adolescentes aos quais é atribuída a prática de [ato infracional](#)

lazer e sociedade civil, com vistas à inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade, dentre outros.

4.2 Conferência do Formulário de Acompanhamento do/a Adolescente:

Ao iniciar o atendimento ao adolescente, cabe à equipe técnica verificar quais documentos constam no Formulário de Acompanhamento do/a Adolescente. Caso o/a adolescente não possua documentação ou se a documentação, por qualquer motivo, não tenha sido encaminhada junto ao adolescente, a equipe técnica acionará a rede socioassistencial para providenciar - com maior brevidade possível - TODOS os documentos (certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, cartão nacional do SUS, carteira de trabalho, título de eleitor para os maiores de 16 anos, histórico escolar).

4.3 Saúde:

Cabe à equipe técnica encaminhar o/a adolescente para avaliação médica de rotina e exames periódicos, assim como, consulta odontológica. A avaliação médica poderá ser realizada na Unidade de Saúde mais próxima do local de cumprimento da medida socioeducativa. Visando o atendimento integral de saúde do/a adolescente, também, quando necessário é necessário deve-se encaminhar para atendimento psicológico e/ou terapêutico quando estes não ocorrem dentro das instituições executoras de medidas socioeducativas. Quando necessário o encaminhamento psiquiátrico (ambulatorial, emergencial ou internação) deve ser acionada a rede de saúde.

4.4 Plano Individual de Atendimento:

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA - art. 56 do SINASE) tem o objetivo de propiciar ao adolescente reflexão de seu projeto pessoal que deve orientar sua vida no presente e no futuro. O documento é encaminhado à Vara da Infância para homologação pela autoridade judiciária, ouvidos o Defensor e Promotor de Justiça. É um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo. A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do/a adolescente ou jovem, na conquista de metas e compromissos pactuados com eles e suas famílias durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia no acolhimento e o requisito básico para sua elaboração é o conhecimento do/a adolescente ou jovem, principalmente, no que se refere à sua família, comunidade, saúde, escolarização e opção profissional. É processual e deve respeitar as fases do atendimento socioeducativo (inicial, intermediária e final). De acordo com

o artigo 56 da Lei 12597 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o PIA deve ser elaborado num prazo de até 15 dias a partir da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento. Sempre que possível, as famílias devem ser integradas à elaboração do Plano Individual de Atendimento. São encaminhados relatórios periódicos a Vara da Infância e Juventude. O Estudo de Caso interprofissional, é realizado nas diferentes etapas do cumprimento das medidas socioeducativas. O desligamento do adolescente/jovem deste Serviço, ocorre nas situações previstas no SINASE bem como demais situações consideradas relevantes como paradeiro ignorado; mudança de domicílio; dentre outras constantes na metodologia do Serviço, comunicando-se ao Juízo competente.

4.5 Visitas Domiciliares:

As visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica das instituições executoras de atendimento socioeducativo são fundamentais para conhecer a realidade social do/a adolescente e sua família. Tem como objetivo conhecer as condições da localidade onde o/a adolescente está inserido e perceber aspectos do cotidiano de suas relações. É importante apresentar com clareza os objetivos da visita técnica aos familiares, bem como, encaminhá-los para a rede socioassistencial quando necessário.

4.6 Retorno ao Ambiente Escolar:

A inserção do/a adolescente deve ocorrer imediatamente ao início do cumprimento da medida socioeducativa. Para isto, é necessária uma rede de parcerias com a rede pública de ensino de cada município.

4.7 Inserção no Mundo do Trabalho:

Para a inserção no mundo do trabalho é importante estimular os/as adolescentes para que manifestem aptidões e habilidades para a profissionalização. Da mesma forma, cabe às instituições que realizam o atendimento socioeducativo possibilitar espaços de discussão sobre a importância do tema. Também é fundamental buscar rede de parceiros para a inserção dos/as adolescentes em cursos profissionalizantes e no mundo do trabalho.

4.8 Esporte / Lazer

Cabe às instituições proporcionar atividades esportivas e de lazer de acordo com o interesse dos/as adolescentes, preferencialmente em sua comunidade. É importante mapear que tipo de ação

é realizada em cada localidade, assim como estabelecer rede de parcerias que possam auxiliar na promoção deste tipo de atividade.

5. MAPA 05 – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO

Órgão Gestor das Medidas Socioeducativas:

DEASE (Departamento de Administração Socioeducativo) é o órgão gestor das medidas socioeducativas de meio fechado. A Gerência Prosinase, é o setor do DEASE que administra as vagas das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade em todo o Estado. Planilhas semanais são enviadas a Gerência por todas as Unidades com a finalidade de controlar o fluxo dos adolescentes. Transferências de adolescentes entre unidades, também, são gerenciadas pelo Prosinase. O encaminhamento para comunidades terapêuticas⁶, por sua vez, é administrado pela ASPE – Assessoria Sociopedagógica do DEASE.

Medida Socioeducativa de Internação:

A internação é considerada a mais extrema das medidas socioeducativas, em função de limitar o/a adolescente do convívio familiar e comunitário, restringindo seu direito de ir e vir. Esta Medida Socioeducativa apresenta o prazo de (06) seis meses até (03) três anos, devendo ser avaliada no máximo a cada (06) seis meses, através de relatório técnico elaborado exclusivamente pela equipe técnica da Unidade e encaminhado para o Juiz responsável pelo processo judicial do adolescente.

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 121, a medida socioeducativa de internação está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em relação às atividades externas, acontecerão através de avaliação da equipe técnica, desde que não exista determinação judicial em contrário.

⁶ Comunidades Terapêuticas são Instituições privadas, sem fins lucrativos e financiadas, em parte, pelo poder público. Oferecem gratuitamente acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas. São instituições abertas, de adesão exclusivamente voluntária, voltadas a pessoas que desejam e necessitam de um espaço protegido, em ambiente residencial, para auxiliar na recuperação da dependência à droga. O tempo de acolhimento pode durar até 12 meses. Durante esse período, os residentes devem manter seu tratamento na rede de atenção psicossocial e demais serviços de saúde que se façam necessários. <http://www.brasil.gov.br/observatoriocrack/cuidado/comunidades-terapeuticas.html>

Medida Socioeducativa de Semiliberdade:

O cumprimento da medida de Semiliberdade assume sempre um caráter educativo, privilegiando os processos de inserção social e profissional, bem como buscando continuamente as possibilidades de proporcionar a cada adolescente a superação de sua condição de exclusão e seu envolvimento com o mundo da criminalidade.

De acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), com relação à gestão pedagógica de atendimento ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, o conjunto de ações socioeducativas deve contribuir para a formação de cada adolescente, de modo que possa vir a se constituir como cidadão autônomo e solidário; que seja capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros, com seu contexto, restabelecendo, sempre que possível, os laços com sua família e comunidade, retomando os estudos e inserindo-se no mundo do trabalho. Também, deve ser contemplado no conjunto de ações o acesso de cada adolescente aos direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, com a ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de atitudes de participação na vida social.

Acompanhamento da Medida Socioeducativa:

5.1 Acolhimento/ Atendimento Inicial:

O acolhimento é o primeiro momento de escuta do/a adolescente pela equipe técnica. Na ocasião, também são realizados os primeiros contatos telefônicos com os familiares. O registro de acolhimento, realizado pela equipe técnica, é um momento oportuno para conhecer o/a adolescente, resgatar seus sonhos, desejos, aptidões, habilidades, interesses.

Ao chegar à Unidade de internação o/a adolescente é encaminhado/a aos atendimentos técnicos para acolhimento: Serviço Social, Psicologia, Saúde e Pedagogia. Neste momento também é elucidado ao adolescente a rotina da Unidade, seus direitos e deveres. Em seguida são realizados os encaminhamentos pedagógicos e de saúde. Para garantir o atendimento especializado, o ingresso do adolescente deve ocorrer, preferencialmente, de segunda à sexta-feira em horário de expediente técnico e administrativo.

Na medida de semiliberdade é o primeiro contato do/a adolescente com a instituição. Neste momento, cabe à instituição realizar a apresentação da equipe, do ambiente e dos/as demais adolescentes. Assim como, é fundamental expor a Proposta Político Pedagógica na qual o/a adolescente irá fazer parte: as rotinas, horários e acordos de convivência.

5.2 Conferência do Formulário de Acompanhamento do/a Adolescente:

Ao iniciar o atendimento ao adolescente, cabe à equipe técnica verificar quais documentos constam no Formulário de Acompanhamento do/a Adolescente. Caso o/a adolescente não possua documentação ou se a documentação, por qualquer motivo, não tenha sido encaminhada junto ao adolescente, a equipe técnica acionará a rede socioassistencial para providenciar - com maior brevidade possível - TODOS os documentos (certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, cartão nacional do SUS, carteira de trabalho, título de eleitor para os maiores de 16 anos, histórico escolar).

5.3 Saúde:

Cabe à equipe técnica encaminhar o/a adolescente para avaliação médica de rotina e exames periódicos, assim como, consulta odontológica. A avaliação médica poderá ser realizada na Unidade de Saúde mais próxima do local de cumprimento da medida socioeducativa. Visando o atendimento integral de saúde do/a adolescente, também, quando necessário deve-se encaminhar para atendimento psicológico e/ou terapêutico quando estes não ocorrem dentro das instituições executoras de medidas socioeducativas. Em casos que necessitam de encaminhamento psiquiátrico (ambulatorial, emergencial ou internação) deve ser acionada a rede de saúde, a fim de garantir o atendimento.

5.4 Plano Individual de Atendimento:

É um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo. A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do/a adolescente ou jovem, na conquista de metas e compromissos pactuados com eles e suas famílias durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia no acolhimento e o requisito básico para sua elaboração é o conhecimento do/a adolescente ou jovem, principalmente, no que se refere à sua família, comunidade, saúde, escolarização e opção profissional. É processual e deve respeitar as fases do atendimento socioeducativo (inicial, intermediária e final). De acordo com o artigo 55, parágrafo

único, da Lei 12597 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o PIA deve ser elaborado num prazo de até 45 dias a partir da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento. Sempre que possível, as famílias devem ser integradas à elaboração do Plano Individual de Atendimento.

5.5 Atendimento à Família

O atendimento familiar é realizado pela equipe técnica, primeiramente contatando com a família do/a adolescente, para agendar atendimento, a fim de esclarecer acerca da medida socioeducativa ora determinada, assim como, levantamento da história de vida do adolescente.

5.6 Visitas Domiciliares:

As visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica das instituições executoras de atendimento socioeducativo são fundamentais para conhecer a realidade social do/a adolescente e sua família. Tem como objetivo conhecer as condições da localidade onde o/a adolescente está inserido e perceber aspectos do cotidiano de suas relações. É importante apresentar com clareza os objetivos da visita técnica aos familiares, bem como, encaminhá-los para a rede socioassistencial quando necessário.

5.7 Retorno ao Ambiente Escolar:

A inserção do/a adolescente deve ocorrer imediatamente ao início do cumprimento da medida socioeducativa. Para isto, é necessária uma rede de parcerias com a rede pública de ensino de cada município.

A escolarização durante a medida de internação é realizada pelo CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos. A inserção do/a adolescente deve ocorrer imediatamente ao início do cumprimento da medida socioeducativa através de prova de nivelamento. Cabe ressaltar que, o gestor da Unidade de internação solicita a participação do CEJA através da Secretaria Estadual de Educação, para que esta escolarização seja certificada. É imprescindível que cada adolescente saia da medida de internação com o histórico escolar.

5.8 Inserção no Mundo do Trabalho:

Para a inserção no mundo do trabalho é importante estimular os/as adolescentes para que manifestem aptidões e habilidades para a profissionalização. Da mesma forma, cabe às instituições que realizam o atendimento socioeducativo possibilitar espaços de discussão sobre a importância do

tema. Também é fundamental buscar rede de parceiros para a inserção dos/as adolescentes em cursos profissionalizantes e no mundo do trabalho.

Na medida socioeducativa de internação este encaminhamento depende de avaliação prévia, realizada pela equipe técnica.

5.9 Esporte/Lazer

Cabe às instituições proporcionar atividades esportivas e de lazer de acordo com o interesse dos/as adolescentes. Para isto, devem-se verificar quais as ações são oferecidas no entorno de cada instituição. É importante mapear que tipo de ação é realizada em cada localidade, assim como, estabelecer rede de parcerias que possam auxiliar na promoção deste tipo de atividade.

Na internação estas atividades devem ser garantidas no cotidiano da unidade, podendo, também, ser acessado o ambiente externo, mediante avaliação prévia por parte da equipe técnica.

6. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO FLUXOGRAMA PROPOSTO:

Nos mapas 4 e 5, a avaliação e reavaliação das Medidas Socioeducativas (MSE) avança para as seguintes possibilidades: audiência, manutenção da MSE, substituição da MSE, suspensão da MSE e extinção da MSE. São previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 118, § 2º; art. 121, § 2º e art. 128) e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (arts. 42 a 44 e 46).

A (re)avaliação da medida tem por escopo a análise pormenorizada da execução do Plano Individual de Atendimento – PIA e do desempenho do adolescente quanto aos objetivos delineados em seu plano individual⁷. Por isso, não só a norma previu a reavaliação obrigatória (quando o momento de apreciação é estipulado pela autoridade judiciária na decisão que aplicou a medida), como também uma reavaliação extraordinária.

É do art. 43 da Lei do SINASE:

[...]

⁷ RAMIDOFF, Mário Luiz. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012. Edição digital, p. 75.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I – o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II – a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III – a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

[...]

O pedido de reavaliação extraordinária pode ser provocado por iniciativa do adolescente e/ou seus pais ou responsável, da equipe técnica e/ou direção do programa de atendimento, do promotor e do defensor, a qualquer tempo. Esta horizontalidade reforça a ideia de participação ativa do adolescente na formulação do PIA, convidando-o a expor suas demandas e carências, bem como a fomentar a ação reflexiva acerca da reprovação de sua conduta e responsabilização, respeitando mais profundamente suas competências. Ademais, faz aproximar o Ministério Público, a Defesa e o Judiciário do acompanhamento da medida, propiciando-lhes que ultrapassem seus papéis de meros agentes processuais e envolvendo-os na evolução da atividade socioeducativa. Essa proximidade também constitui um facilitador quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço de atendimento socioeducativo.

Finalmente, com a implicação estreita de tais agentes (promotor de justiça, advogado e magistrado) no desenvolvimento do PIA, ocorre a valorização da atuação do adolescente, de sua família e dos técnicos envolvidos, além de facilitar a reavaliação da medida aplicada, quando necessário. A importância do envolvimento desses atores consolida-se, dentre outras razões, pelo fato de que todo o sistema socioeducativo está contido num plano maior regido pelo princípio da proteção integral – consubstanciado pelo comprometimento da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público com a efetivação dos direitos do adolescente em cumprimento de MSE (vide, especialmente, os arts. 4º a 6º e 124 do ECA e o art. 35 da Lei do SINASE).

A leitura da evolução do adolescente e seu entorno durante o acompanhamento da medida permite não só a readequação do PIA sempre que preciso. Abre espaço, ainda, à avaliação da abordagem dada, pelo serviço, à medida socioeducativa, bem como o comprometimento de todos os envolvidos no PIA.

Da análise do desempenho do adolescente há diversas conclusões possíveis; daí o desdobramento da lei para condições distintas. O adolescente pode não estar cumprindo a medida;

pode envolver-se a contento; pode superar as metas de responsabilização e emancipação subjetiva... Sobrevem, então, uma das seguintes circunstâncias: audiência, manutenção da MSE, substituição da MSE, suspensão da MSE ou extinção da MSE (como consta dos mapas 04 e 05).

A audiência pode ter caráter admonitório, propiciando que o adolescente justifique a não satisfação da MSE. Contudo, não se presta unicamente para admoestar o adolescente que não vinha cumprindo a medida anteriormente aplicada. Serve precipuamente à análise da adaptação do adolescente à MSE e à equipe que o acompanha. A partir disso, avalia-se a conveniência ou não de se manter, suspender, substituir ou extinguir a medida. MAY relembra, oportunamente, que há uma “tendência de se atribuir, exclusivamente, ao adolescente o não cumprimento de uma medida”, mas existe a necessidade premente de se avaliar a responsabilidade dos serviços de atendimento socioeducativo existentes e do próprio Judiciário⁸. A motivação, as condições estruturais e de pessoal, o formato de acompanhamento meramente burocrático, a morosidade do processo e do atendimento – todas essas são responsabilidades que não competem ao adolescente, que “está conectado com o hoje”, e o desestimulam sobremaneira, a autora salienta.

De toda sorte, a oitiva do adolescente e do corpo técnico do serviço de MSE pode ou não suceder a pedido de reavaliação por qualquer dos envolvidos (vide arts. 42 e 43 da Lei do SINASE). De qualquer forma, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, a proteção integral e o mais preconizado na referida lei, mister a presença do Defensor do adolescente na sessão solene⁹.

A manutenção da MSE pode ocorrer quando o adolescente está bem enleado ao desenvolvimento da medida e a continuidade do acompanhamento pelo serviço técnico mostra-se prudente. Ainda, quando o adolescente, mesmo não desenvolvendo seu PIA a contento, demonstra interesse na manutenção de sua relação com a medida.

A extinção da MSE está prevista no art. 46 do SINASE, verbis:

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I – pela morte do adolescente;

II – pela realização de sua finalidade;

III – pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

⁸ MAY, Brigitte Remor de Souza. Reflexões sobre a substituição de medida socioeducativa por outra mais gravosa. Os princípios e objetivos da execução da medida socioeducativa na Lei 12.594/2012, in Revista de Direito da Infância e da Juventude. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Ano 1, vol. 1, pp. 125/149.

⁹ RAMIDOFF, Mário Luiz. Op. cit., p. 71.

IV – pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V – nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo e cumprimento da medida socioeducativa.

Suspende-se o cumprimento da MSE a fim de atender a necessidades do adolescente (p.e., tratamentos de saúde, avaliações escolares...) ou quando conveniente para a consecução do PIA ou sua transição. Após o período de suspensão poderá haver nova avaliação, a fim de estabelecer as diretrizes do Plano Individual para dali em diante.

Finalmente, a substituição da MSE faz-se necessária quando o adolescente não se adapta à medida original, ou quando sua evolução no atendimento ao PIA requer uma nova medida, mais adequada ao momento em que ele se encontrar. Sugere-se enfaticamente que haja audiência para ouvir o adolescente, sua família, os técnicos do serviço de MSE, o Defensor e o Ministério Público; entretanto, é razoável a substituição da medida baseada em laudo técnico, mormente nos casos de reavaliação ordinária – mas a Defesa e o Ministério Público terão oportunidade de se manifestar antes da decisão do magistrado¹⁰.

Em qualquer das situações – excetuando-se, por raciocínio lógico, o caso de extinção da MSE, as medidas continuarão sendo reavaliadas até sua extinção. Contudo, há de se ter em mente que a prorrogação não pode ser indefinida, respeitando-se os prazos legais.

De bom alvitre lembrar que a substituição da medida socioeducativa não deverá ocorrer por outra mais gravosa¹¹, vez que, como disposto no art. 1º, § 2º, III do SINASE, a sentença constitui “parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos”. MAY¹² analisa a norma constitucional e as Leis n. 6.089/1990 e 12.594/2012, bem como toda a estrutura principiológica do direito infanto-juvenil, a fim de, num primeiro momento, demonstrar que é descabida a substituição de MSE por outra mais gravosa; e, a seguir, pontuar sua percepção acerca de uma anomalia na Lei do SINASE quando trata da chamada internação-sanção (art. 43, § 4º da Lei n. 12.594/2012).

¹⁰ Ibidem, passim.

¹¹ Op. cit.

¹² Idem.

Se ainda assim o magistrado não se convencer da impossibilidade de regressão da MSE e aplicar o dispositivo legal há pouco mencionado, deverá observar o que já rezava a Súmula n. 265 do Superior Tribunal de Justiça antes do advento da Lei do SINASE: “É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa” (sic). Assim, atende-se, a um só tempo, o art. 5º, LV da Constituição Federal e o art. 43, II da Lei n. 12.594/2012, garantindo-se ao adolescente a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal¹³.

É de se ressaltar que não cuidamos aqui de medidas protetivas por diversos motivos. Primeiramente, o fluxograma que ora se apresenta foca nas medidas socioeducativas – ainda que, em nenhum momento, aparte aquelas de proteção. Aliás, é oportuno grifar que a execução das medidas socioeducativas geralmente está preenchida por diversas situações em que o sistema protetivo deve ser acionado, em razão de ameaça ou violação de direitos (art. 98, incisos I a III da Lei n. 8.069/1990). Ademais, há entendimentos no sentido de que as medidas protetivas, por serem aplicadas tão somente em benefício do adolescente, não comportam substituição por medida socioeducativa, mesmo porque possuem natureza e consequências distintas desta última e com ela não se confundem.

¹³ ISHIDA, Valter Kenji. A interpretação da Súmula n. 265 do Superior Tribunal de Justiça e a internação-sanção. Disponível em [\[http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-interpretacao-da-sumula-n%C2%BA-265-do-superior-tribunal-de-justica-e-a-internacao-sancao/11239\]](http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-interpretacao-da-sumula-n%C2%BA-265-do-superior-tribunal-de-justica-e-a-internacao-sancao/11239). Acesso em 21/02/2014.

IMPLANTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente **Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional** será implementado, inicialmente, em Florianópolis/SC. Todos os documentos deste Protocolo de Atendimento serão disponibilizados em via impressa e digital. Quaisquer cidades de Santa Catarina poderão ter como parâmetro a presente proposta, implementando cotidianamente em suas práticas as propostas aqui apresentadas, naquilo que for possível.

O Protocolo será atualizado anualmente pela Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, a RACDCA convida todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos à revisão cotidiana de suas ações, registrando os eventuais desafios e/ou melhorias e se fazendo presentes nas reuniões da Rede de Articulação para o compartilhamento das sugestões e atualização contínua do presente Protocolo.



**Rede de Articulação e Conectividade
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Florianópolis, outubro de 2014.



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO 01:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA





**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
083/2013**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, O **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, O **CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS**, O **INSTITUTO PADRE VILSON GROH**, O **CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, A **ORDEM DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA – SECCIONAL SANTA CATARINA**, E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, OBJETIVANDO INSTITUIR, ENTRE OS PARTICÍPES, PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO BARRETO DUTRA**, pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **VANDERLEI ROMER**, e pelo Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, Desembargador **SÉRGIO IZIDORO HEIL**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, estabelecida na Rua Bocaiúva, 1.750, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, representada neste ato pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça **LIO MARCOS MARIN**, pela Corregedora-Geral **GLADYS AFONSO**, e pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude **MARCELO WEGNER**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido no Centro Administrativo do Governo, na Rodovia SC 401, km 5, n. 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.951.229/0001-76, neste ato representado por seu Governador **JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, neste ato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

representado por seu Presidente **SALOMÃO RIBAS JÚNIOR**, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, estabelecida no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, neste ato representada pela sua Reitora **ROSELANE NECKEL**, doravante denominada **UFSC**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, estabelecida na Rua Tenente Silveira, 60, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 88.892.282/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito **CÉSAR SOUZA JÚNIOR**, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, o **CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS**, estabelecido na Rua Júlio Moura, 84, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 88.892.282/0001-43, neste ato representado por sua Conselheira Tutelar **ANA PAULA JORGE CIRINO**, doravante denominado **CONSELHO TUTELAR**, o **INSTITUTO PADRE VILSON GROH**, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1264, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 02.573.208/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Padre **VILSON GROH**, doravante denominado **INSTITUTO**, o **CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.509.770/0001-88, neste ato representado por sua Presidente Conselheira **IZA MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONSELHO ESTADUAL**, o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FLORIANÓPOLIS**, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1277, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.282/0001-43, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **EDELVAN JESUS**, doravante denominado **CONSELHO MUNICIPAL**, o **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.509.770/0001-88, neste ato representado por sua Presidente Conselheira **SOLANGE BUENO**, doravante denominado **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FLORIANÓPOLIS**, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1277, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.282/0001-43, neste ato representado por sua Presidente Conselheira **VÂNIA MARIA MACHADO**, doravante denominado **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, neste ato representado por seu Presidente **TULLO CAVALLAZZI FILHO**, doravante denominada **OAB/SC**, e, **CONSIDERANDO**

que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/1990, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes do artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88 e seus incisos, artigo 86 e artigo 94 da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

a necessidade de implementação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto pela Lei Federal n. 8.069/1990; Lei Federal n. 12.594/2012; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Política



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

Nacional de Assistência Social (Lei Federal n. 12.435/2011), em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226 e 227, todos da Constituição Federal;

que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei n. 8.069/1990);

que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, e “d”, da Lei n. 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/1990);

que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n.º 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e à implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas;

que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços para fazer frente à demanda apurada, tem prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e da Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

a necessidade de os Municípios catarinenses adequarem seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal e deliberações dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente relativos à política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.069/1990;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando instituir protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei. A iniciativa busca facilitar a atuação integrada das instituições que compõem o sistema de justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

juvenil, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, buscando a implementação de uma efetiva política municipal de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, segundo os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. Para a execução do objeto acordado, será formalizada uma rede de articulação formada por entidades governamentais e não governamentais que compõem o sistema de justiça juvenil, doravante denominada Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, vinculada a esta, um colegiado formado por, no mínimo, um representante de cada instituição partícipe, com o intuito de criar, implantar, implementar e avaliar protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, e os instrumentos necessários para o seu efetivo cumprimento.

§1º. As reuniões do Colegiado, sempre que conveniente, ocorrerão através de conferência virtual.

§2º. As reuniões aludidas no parágrafo acima serão quinzenais, podendo a periodicidade ser alterada, conforme a evolução dos trabalhos.

§3º. O protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e seus respectivos instrumentos será redigido pelo colegiado em 360 dias e constituirá parte deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. Cabe às instituições e órgãos partícipes:

I - Zelar pelo tratamento humanizado e digno do adolescente em conflito com a lei e de seus familiares;

II - Observar obrigatoriamente o protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e seus respectivos instrumentos;

III - Indicar um representante para compor o colegiado, com a ressalva de que o Governo do Estado e os Municípios deverão designar um representante para cada uma das Secretarias de destaque na política de atendimento ao adolescente (Saúde, Segurança Pública, Educação, Habitação, Assistência Social, Justiça e Cidadania, Trabalho, Casa Civil e Direitos Humanos, Esportes e Cultura);

IV - Propor e realizar cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no que tange ao objeto deste Termo;

V - Diligenciar pela participação dos servidores e funcionários das respectivas instituições e órgãos governamentais nos cursos aludidos no item IV;

VI - Realizar eventos destinados a debater as melhores formas de atender adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais em âmbito estadual e municipal, procurando destacar o papel da rede, por meio de todos os signatários, na efetivação dos direitos infantojuvenis, e a necessidade da elaboração e implementação de políticas voltadas à prevenção, execução e ao atendimento integral do adolescente acusado da prática de ato infracional e de sua família;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

VII - Garantir a efetiva implantação do SIPIA/CT e SIPIA/SINASE, com vistas ao atendimento de qualidade, e a criação, se necessário, de um sistema próprio da Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Concorrer para a criação e implantação de Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – CIA's;

IX - Adotar as medidas administrativas cabíveis visando à efetiva implementação de políticas focadas na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

X - Realizar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, o diagnóstico das condições gerais de aplicação do protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e seus respectivos instrumentos, com a finalidade de efetuar as intervenções necessárias à solução das dificuldades ou irregularidades porventura encontradas;

XI - Publicar, em suas páginas oficiais na *internet*, orientações gerais relativas ao protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis;

XII - Fornecer, com a presteza devida, todo o suporte técnico e material que se fizer necessário à implantação, implementação e manutenção do protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei;

XIII - Prestar apoio mútuo para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

Cláusula quarta. Cabe ao Colegiado:

I - Avaliar a efetividade do protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei;

II - Propor alterações no protocolo de procedimentos para atendimento dos adolescentes em conflito com a lei;

III - Deliberar sobre a inclusão de novos membros no Colegiado da Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Propor e realizar cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no que tange ao objeto deste Termo.

Cláusula quinta. O ajuste ora celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Cláusula sexta. Fica eleito Representante dos partícipes deste Termo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, a fim de firmar os termos aditivos que admitem ou excluem Municípios e/ou Programas de Atendimento executados por Organizações Não Governamentais.

Cláusula sétima. O TJSC constitui-se Articulador para o convite à adesão de novos Municípios, programas de atendimento e entidades não governamentais a este Termo.

Cláusula oitava. Será realizada ao final do prazo estabelecido na Clausula Terceira, item X (18 meses), a avaliação dos resultados obtidos a partir do presente Termo de Cooperação, promovendo-se as adequações que se fizerem necessárias à plena consecução de seu objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 500894-2013.8

Cláusula nona. Excepcionalmente, este Termo atingirá jovens até 21 anos incompletos inseridos no sistema socioeducativo ou em programas de Justiça Restaurativa, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 2º, parágrafo único).

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima. O presente ajuste terá vigência por 60(sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Quaisquer alterações serão objeto de termo aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia à Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda. A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato nos Atos Oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e nos Diários Oficiais do Estado e Municípios signatários.

DO FORO

Cláusula décima terceira. Fica definido o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em treze vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 18 de abril de 2013.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
VANDERLEI ROMER
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 500894-2013.8

**ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
SÉRGIO IZIDORO HEIL
COORDENADOR ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GLADYS AFONSO
CORREGEDORA-GERAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MARCELO WEGNER
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
GOVERNADOR**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SALOMÃO RIBAS JÚNIOR
PRESIDENTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 500894-2013.8

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ROSELANE NECKEL
REITORA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CÉSAR SOUZA JÚNIOR
PREFEITO**

**CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS
ANA PAULA JORGE CIRINO
CONSELHEIRA TUTELAR**

**INSTITUTO PADRE VILSON GROH
PADRE VILSON GROH
PRESIDENTE**

**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IZA MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE
PRESIDENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FLORIANÓPOLIS
EDELVAN JESUS
PRESIDENTE**



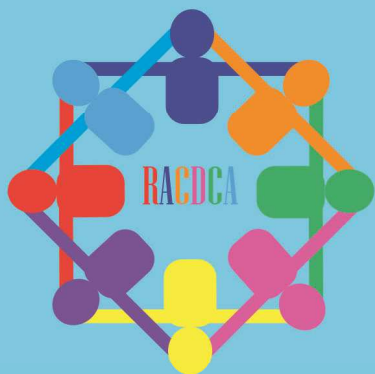
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 500894-2013.8

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLANGE BUENO
PRESIDENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FLORIANÓPOLIS
VÂNIA MARIA MACHADO
PRESIDENTE**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA
TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE**



Rede de Articulação e Conectividade
dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO 02:

**FAD - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO
DO ADOLESCENTE**





Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE – FAD

PARTE 1 – APREENSÃO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 NOME:

1.2. DATA DE NASCIMENTO:

1.3. SEXO:

1.4. FILIAÇÃO:

1.5. ENDEREÇO:

1.6. TELEFONES:

1.7. ESCOLARIDADE:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

1.8. TRABALHA? () SIM () NÃO

LOCAL/PROFISSÃO:



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

2. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL	
2.1. REGISTRADO?	() SIM () NÃO
2.2. DADOS DO ASSENTO DE NASCIMENTO:	
2.3. POSSUI CARTEIRA DE IDENTIDADE/REGISTRO GERAL	() SIM () NÃO
2.4. Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
2.5. POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO?	() SIM () NÃO
2.6. DADOS CNTPS:	
2.7. POSSUI CPF?	() SIM () NÃO
2.8. NÚMERO:	

3. FAMÍLIA	
3.1. RESIDE COM FAMILIARES?	() SIM () NÃO
3.2. QUEM É O RESPONSÁVEL LEGAL?	
3.3. TEM FILHOS?	() SIM () NÃO
3.4 QUANTOS?	
3.5 IDADE DOS FILHOS:	
3.6. RENDA FAMILIAR APROXIMADA:	



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. DATA DA APREENSÃO:	
4.2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAÇÃO DA FAMÍLIA/RESPONSÁVEL:	
4.3. HÁ INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA? () SIM () NÃO DESCRIÇÃO:	
4.4. SE SIM, FOI ENCAMINHADO A ATENDIMENTO MÉDICO E/OU PERICIAL?	() SIM () NÃO
4.5. LOCAL:	
4.6. MÉDICO/PERITO RESPONSÁVEL:	

5. PERTENCES NO MOMENTO DA APREENSÃO

5.1. ALGUM PERTENCE FOI APREENDIDO?	() SIM () NÃO
DESCRIÇÃO:	

6. ABORDAGEM

RELATO (ABERTO) DO ADOLESCENTE ACERCA DA ABORDAGEM POLICIAL:
--



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

7. FOTOGRAFIA

INSERIR FOTOGRAFIA DO ADOLESCENTE, CAPTURADA NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DESTA:

FOTO 1	FOTO 2	OBSERVAÇÕES:
--------	--------	--------------

8. ATENDIMENTO MÉDICO

8.1. RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO?	() SIM () NÃO
LOCAL:	
DATA:	
DESCRIÇÃO:	

9. RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

9.1. NOME:
9.2. CARGO/FUNÇÃO:
9.3. ÓRGÃO A QUE ESTÁ VINCULADO:



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

10. REGISTRO DE DESLIGAMENTO DA DELEGACIA OU NAI

DATA DO DESLIGAMENTO:

RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE NO MOMENTO DA LIBERAÇÃO

() FAMÍLIA () RESPONSÁVEL () CONSELHO TUTELAR

NOME:

GRAU DE PARENTESCO, SE APLICÁVEL:

DADOS PARA CONTATO:

BOC FOI ENCAMINHADO AO CONSELHO TUTELAR, COM CÓPIA DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE (Municípios sem equipe multidisciplinar na Delegacia ou NAI)? () SIM () NÃO

LOCAL PARA ONDE O ADOLESCENTE FOI ENCAMINHADO

() RESIDÊNCIA () FAMÍLIA ESTENDIDA () CASA DE PASSAGEM OU EQUIVALENTE
() PROGRAMA DE ACOLHIMENTO () PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS, ENTREGUES OU DEVOLVIDOS AO RESPONSÁVEL (BOC/CERTIDÃO DE NASCIMENTO/RG/HISTÓRICO ESCOLAR/CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE/RECEITAS MÉDICAS/LAUDO IGP/OUTROS):

PERTENCES ENTREGUES AO ADOLESCENTE NO MOMENTO DO DESLIGAMENTO:

NECESSIDADE DE CONTINUIDADE A TRATAMENTO DE SAÚDE? () SIM () NÃO

DESCRIÇÃO:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE – FAD

PARTE 2 – ENCAMINHAMENTOS INTERMEDIÁRIOS

REGISTRO EQUIPE INTERDISCIPLINAR - NAI

DOCUMENTOS RECEBIDOS:

ENCAMINHAMENTOS:

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGISTRO CONSELHO TUTELAR

DOCUMENTOS RECEBIDOS:

ENCAMINHAMENTOS:

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE – FAD

PARTE 3 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

REGISTRO DO PROGRAMA/SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

INSTITUIÇÃO:		
DATA DO INGRESSO:		
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE:		
CARGO/FUNÇÃO/CONTATO:		
HÁ SINAIS DE VIOLÊNCIA FÍSICA?	() SIM () NÃO	
SE SIM, FOI ENCAMINHADO A ATENDIMENTO MÉDICO E/OU PERICIAL?	() SIM () NÃO	
DOCUMENTOS RECEBIDOS NO MOMENTO DO INGRESSO	SIM	NÃO
Certidão de Nascimento		
Carteira de Identidade		
CPF		
Histórico Escolar		
Cartão Nacional de Saúde		
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CNTPS)		
Plano Individual de Atendimento (PIA)		
Relatórios técnicos		
Receitas Médicas		
Laudo médico/IGP		
Outros:		
PERTENCES DO ADOLESCENTE NO MOMENTO DO INGRESSO		
DOCUMENTOS REQUISITADOS DURANTE O VÍNCULO COM O PROGRAMA/SERVIÇO		



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

<u>DESLIGAMENTO</u>	
DATA DO DESLIGAMENTO:	
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE:	
CARGO/FUNÇÃO/CONTATO:	
PERTENCES DO ADOLESCENTE ENTREGUES NO MOMENTO DO DESLIGAMENTO	
NECESSIDADE DE CONTINUIDADE A TRATAMENTO DE SAÚDE?	() SIM () NÃO
DESCRIÇÃO:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	

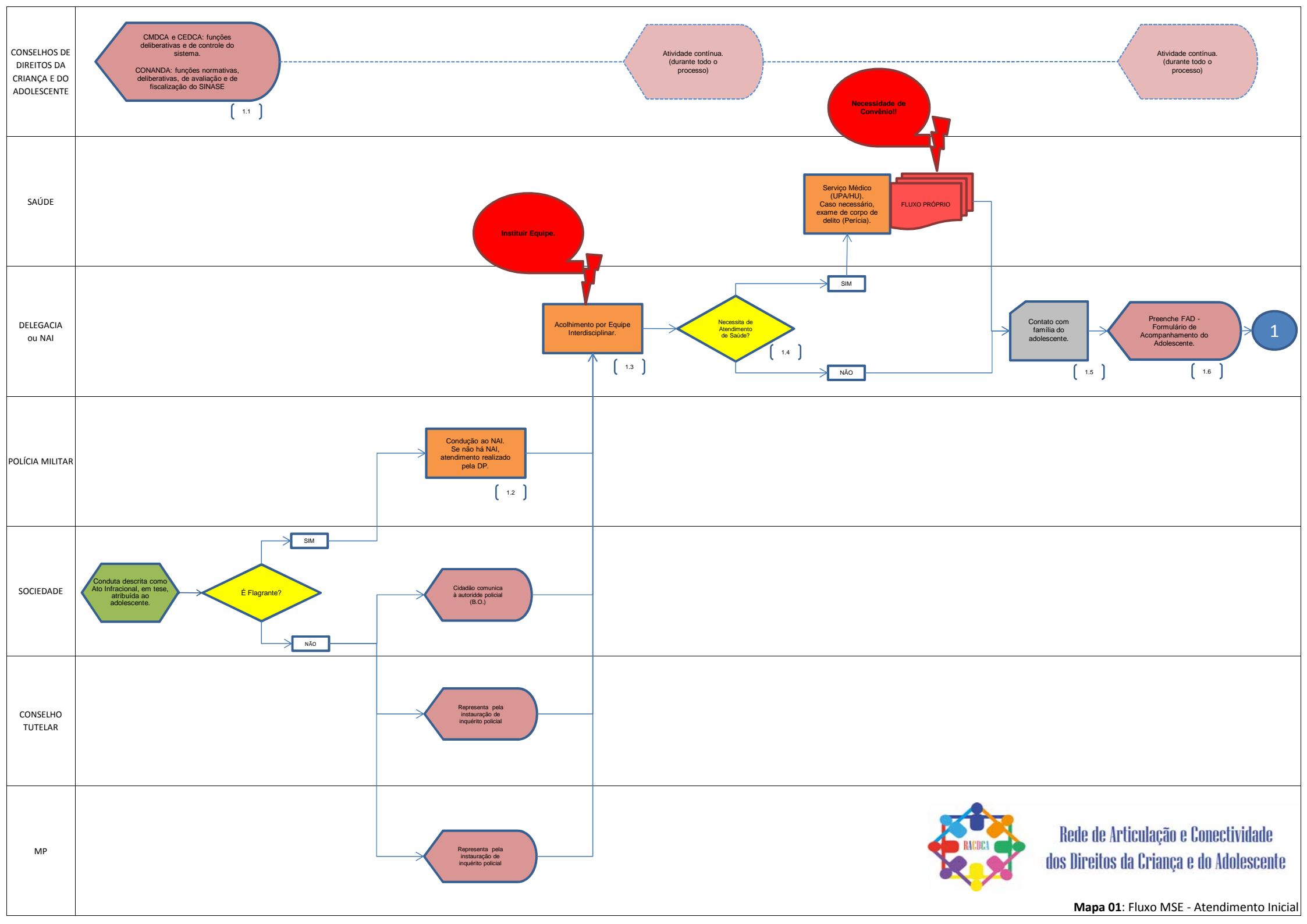


Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO 03:

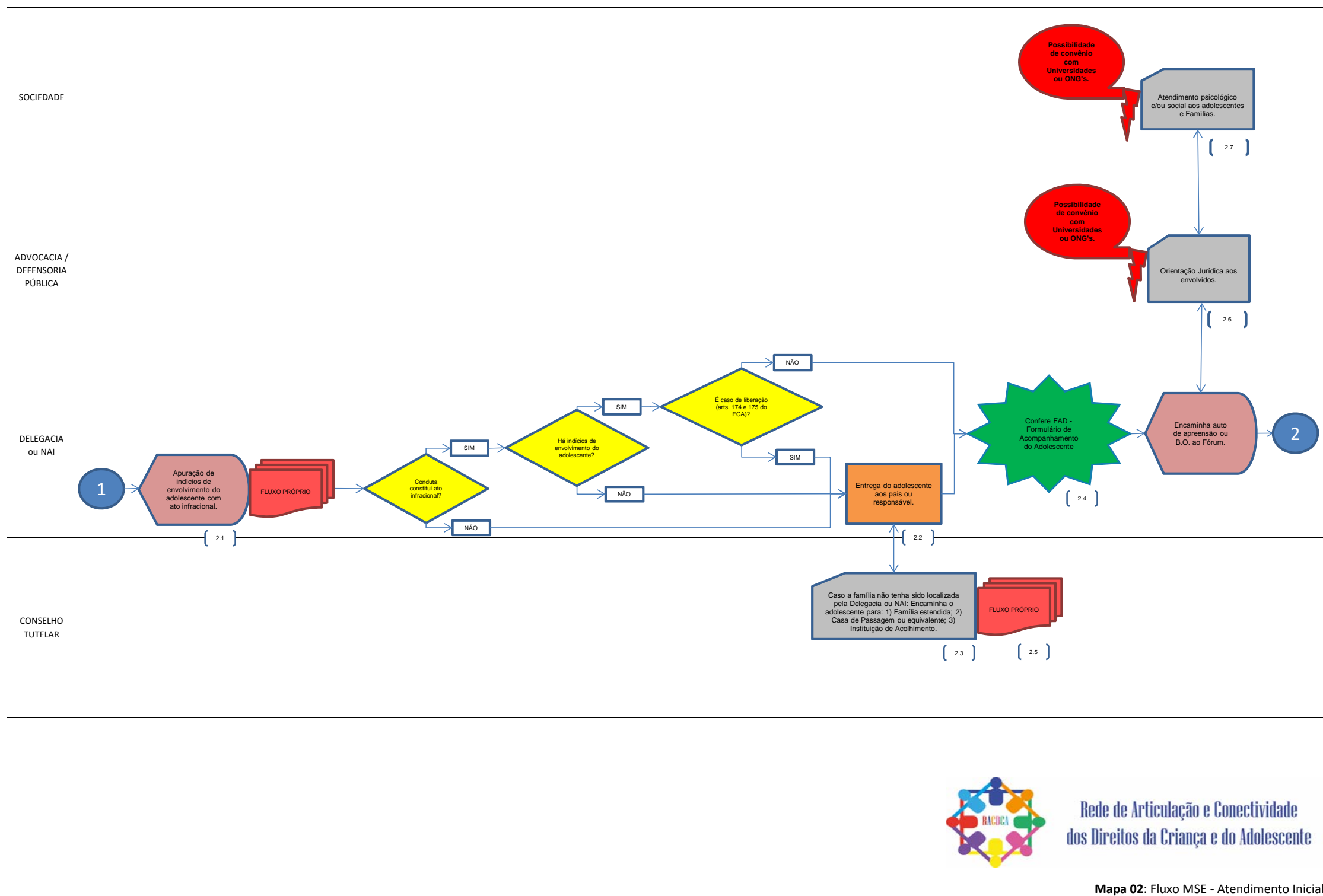
MAPAS E FLUXOS OPERACIONAIS





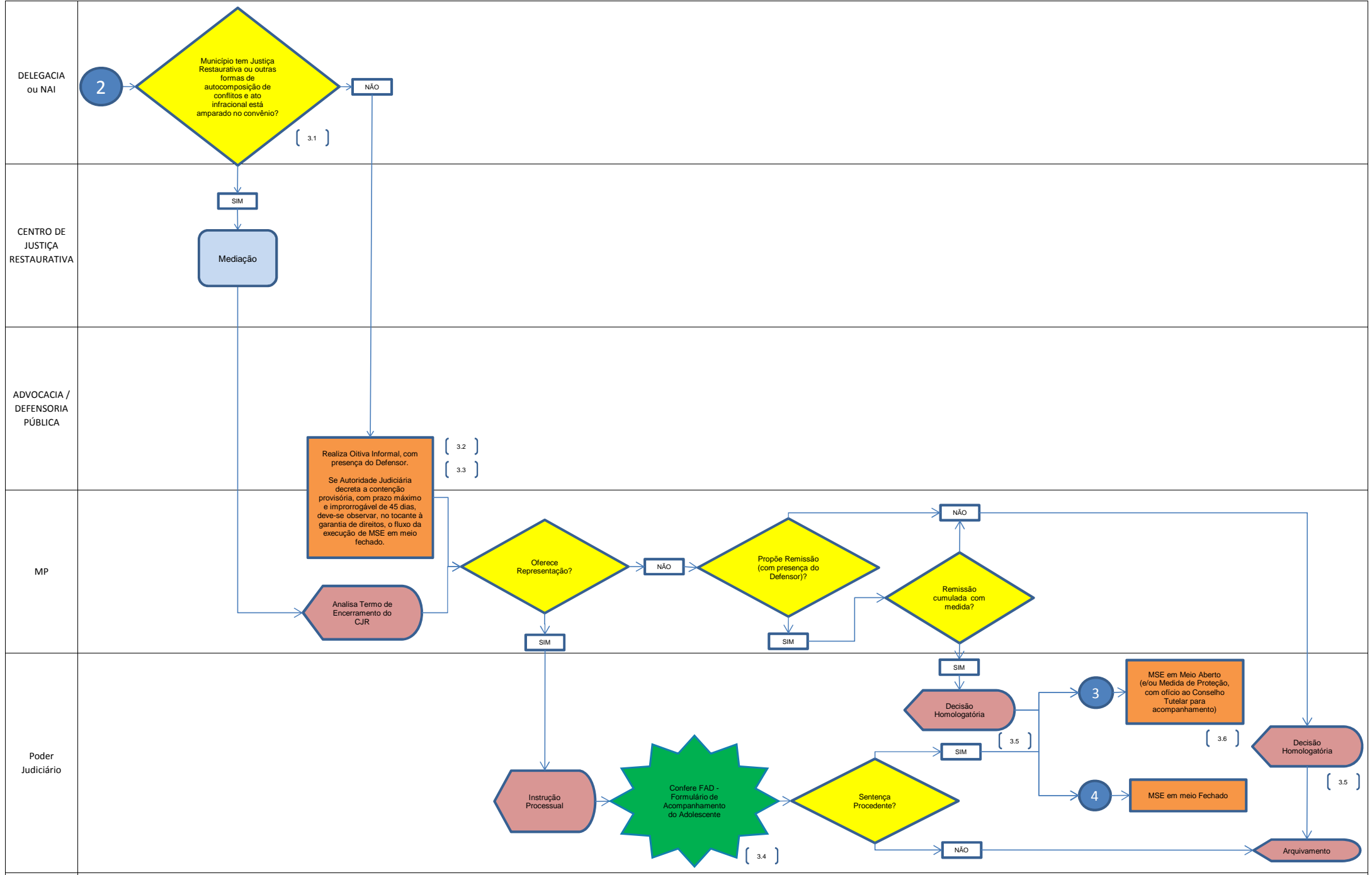
Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mapa 01: Fluxo MSE - Atendimento Inicial



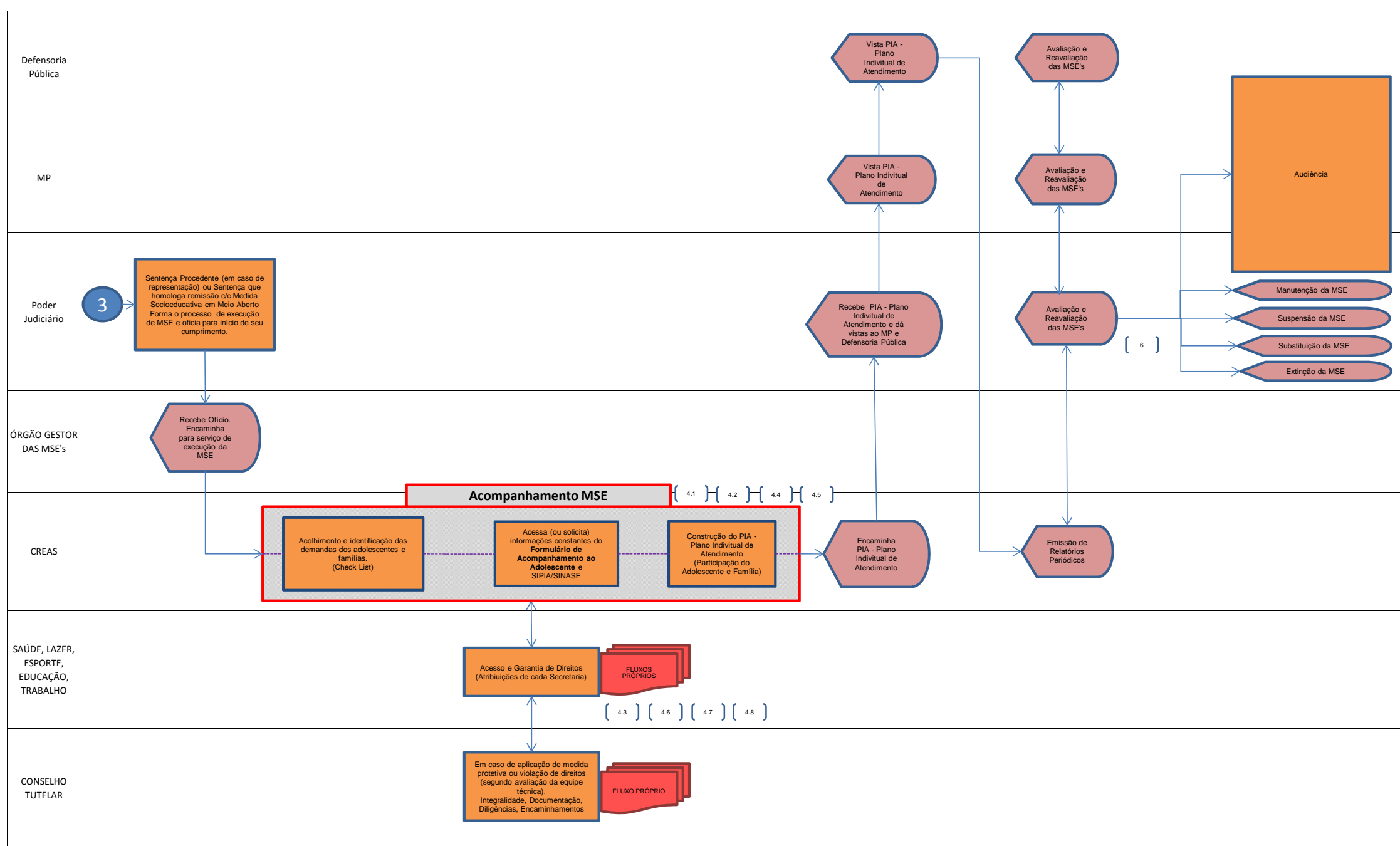
Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mapa 02: Fluxo MSE - Atendimento Inicial



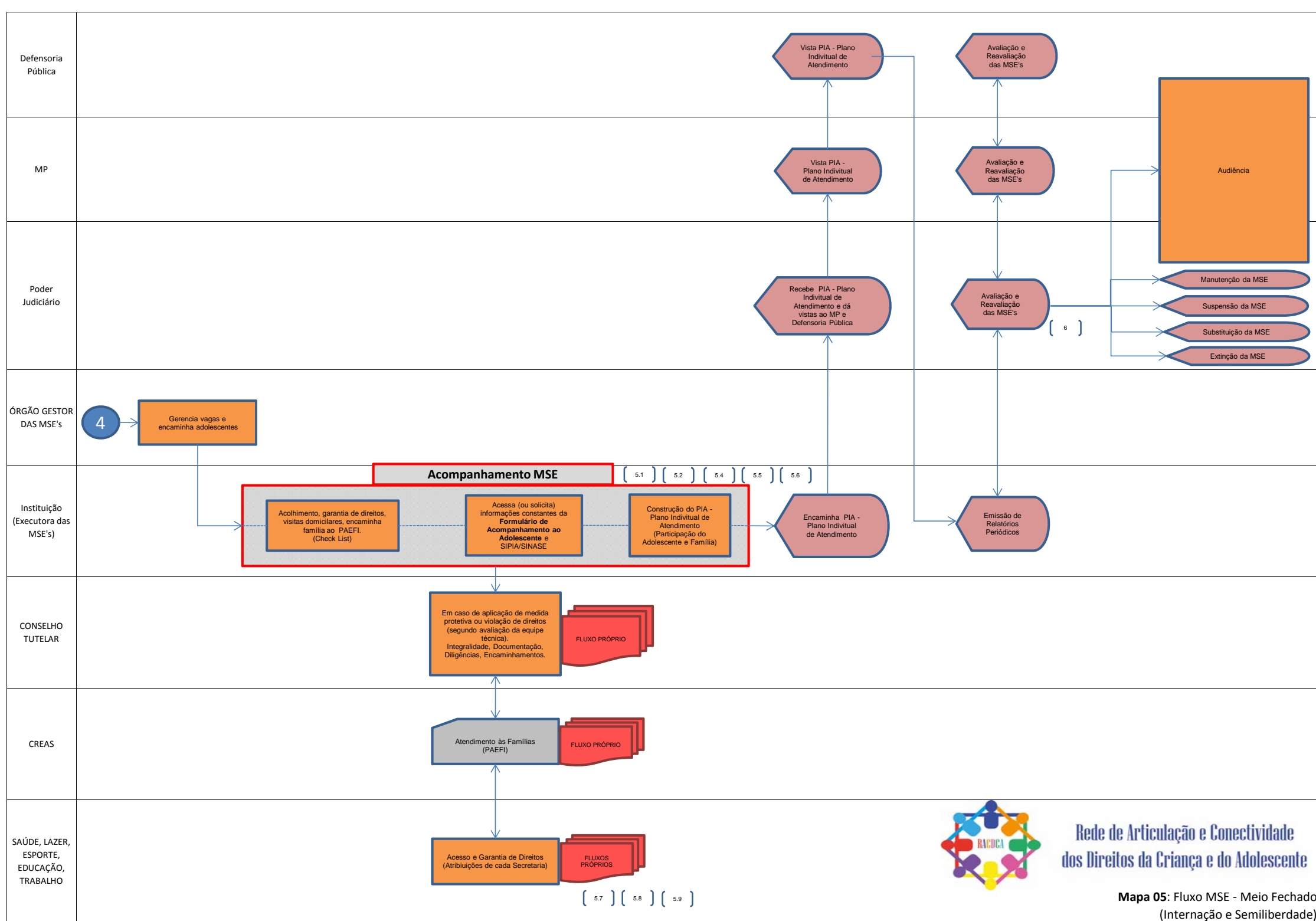
Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mapa 03: Fluxo MSE - Atendimento Inicial



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mapa 04: Fluxo MSE - Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade)



Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mapa 05: Fluxo MSE - Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)